

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 17/06/2008**

**PROCESSO TC N.º 3831/03 – DOC TC 4804/05** – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Sr. Josimar Marcelino Barbosa, referente ao exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 214/08, de 09/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a decisão formalizada através do Acórdão APL – TC – 298/2007. Julgar Regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caraúbas, com a ressalva do parágrafo único do art.126 do Regimento Interno deste Tribunal. (Procurador: Jesedeo Saraiva de Souza).

**PROCESSO TC N.º 2147/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, exercício de 2005, de responsabilidade d Vereador – Presidente, Sr. Ângelo Batista da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 177/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as contas advindas da Câmara Municipal de Curral de Cima, de responsabilidade do Vereador – Presidente à época, Sr. Ângelo Batista da Silva, relativa ao exercício de 2005. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2585/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. Joel Florêncio da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 176/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF, julgar regular a referida Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sumé, durante o exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Joel Florêncio da Silva. Comunicar ao INSS quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços de terceiros prestados à Câmara Municipal de Sumé. (Procuradores: José Marques da Silva Mariz e Diogo Maia da Silva Mariz).

**PROCESSO TC N.º 1664/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. José Severino Pereira. ACÓRDÃO APL – TC – 178/07, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do ex – Chefe do Poder Legislativo de Serra Branca, em relação ao exercício financeiro de 2006, Sr. José Severino Pereira, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2076/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, exercício de 2005, de responsabilidade

do Vereador – Presidente à época, Sr. José Antonio de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 305/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Humberto Trocoli Neto e Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC N.º 2070/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador - Presidente, Sr. Manoel Antas Rabelo. ACÓRDÃO APL – TC – 317/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalva a referida Prestação de Contas. (Procurador: Evandro Silvino Cosme).

**PROCESSO TC N.º 1977/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU**, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador – Presidente, à época, Sr. Durval da Costa Lira Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 302/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento parcial as disposições da LRF. Imputar ao citado Presidente da Câmara Municipal o débito de R\$ 594,00, referente a pagamento indevido de hora extra, para servidores comissionados tendo em vista a não comprovação da devolução dos valores recebidos indevidamente. Aplicar ao citado Presidente multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para que sejam recolhidos os valores referentes à imputação de débito e à multa, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC N.º 22598/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, exercício de 2005, de responsabilidade da Vereadora – Presidente, Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues. ACÓRDÃO APL – TC – 237/08, de 23/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

**PROCESSO TC N.º 2890/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador - Presidente à época, Sr. Francisco Fernandes Filho. ACÓRDÃO APL – TC - 307/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar multa pessoal ao ex – Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Sr. Francisco Fernandes Filho, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Remeter cópia desta decisão e dos documentos pertinentes à Delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa – PB para adoção das providências cabíveis inerentes à ausência

de retenção das contribuições previdenciárias incidentes sobre remunerações pagas pela Câmara Municipal de Santa Cruz durante o exercício de 2005, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2633/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Antônio Trajano de Souza. ACÓRDÃO APL – TC – 361/08, de 21/05/2008. DECISÃO: À maioria, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa ao ex – Chefe do Poder Legislativo, Sr. Antônio Trajano de Sousa, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a formalização de processos específicos para verificar a situação funcional da Sra. Maria Viana da Conceição junto ao Poder Executivo Municipal de Serra Grande, tendo em vista que seu CPF informado no SAGRES (nº 899.607.008-44) pertence, na realidade, ao Sr. Francisco Severino Filho, bem como analisar o vínculo do Sr. José Leite de Assis e da Sra. Ilda Miguel da Silva Souza com o Poder Legislativo Municipal. Encaminhar copia da presente deliberação ao Prefeito Municipal de Serra Grande, Sr. João Bosco Cavalcante, subscritor de denúncia formulada em face do Sr. Antônio Trajano de Sousa, para conhecimento. Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, Sr. José Dionísio Sobrinho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas por empregado e empregador, incidentes sobre os subsídios pagos aos vereadores da Câmara Municipal de Serra Grande, durante todo o exercício de 2005. Remeter cópia das peças técnicas, fls. 401/409 e 482/488, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 491/500, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. (Procuradores: André Luis de Oliveira Escorel e Amanda F. de Oliveira).

**PROCESSO TC N.º 2556/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador, Sr. Antônio Marculino da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 219/08, de 16/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa ao Chefe do Poder Legislativo, Sr. Antônio Marculino da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, acerca da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores da Edilidade. Remeter copia dos presentes autos à augusta Procuradoria

Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis, com as recomendações constantes da decisão.

**Publicado no DOE – PB edição de 12/06/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 1587/03 – “... (Procurador: Eduardo Sergio Cabral de Lima, Martinho Cunha Melo Filho.)”**

**Publicado no DOE – PB edição de 10/06/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 2563/06 - “... (Procuradores: José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva).”**

Secretaria do Tribunal Pleno, em 16 de junho de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.